

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 1285/2006 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 484/04.8TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Ferreira de Lima, filho de Guilhermino Pais de Lima e de Cristina Ferreira Barnabé, natural de Santa Maria da Feira, Romariz, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2855574 e do cartão de contribuinte fiscal n.º 143060406, com domicílio na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, direito, São João da Madeira, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 257.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 1286/2006 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 932/01.9PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Ferreira, filho de José Feliciano Gomes Tavares e de Maria de Lurdes Santos Soares, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11822258, com domicílio no lugar do Monte, 1, Troviscal, Oliveira de Azeméis, o qual foi condenado, por sentença de 15 de Novembro de 2001, em 120 dias de multa diária de 2,49 euros, transitado em julgado em 30 de Novembro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, bem como quaisquer documentos ou certidões junto das conservatórias e repartições de finanças, o arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias, a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 1287/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), neste Tribunal contra o arguido Florin Radu Codreanu, filho de Pedro Codreanu e de Felicia Codreanu, de nacionalidade romena, nascido em 12 de Novembro de 2005/1977, solteiro,

passaporte n.º 7199284, com domicílio na Rua do Pedrógão, 7830 Brinches, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005/2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandados de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

24 de Novembro de 2005/2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1288/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 611/98.2TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Carpinteiro Amaral, filho de Silvino José Amaral e de Maria da Conceição Carpinteiro Amaral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 59522840, com domicílio na Rua das Tulipas, lote 31, Jardim de Aires, Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

Aviso de contumácia n.º 1289/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/98.8GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Barbosa Macedo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Dezembro de 1966, solteira, passaporte n.º 720851, com domicílio na Rua das Tulipas, Jardim de Aires, lote 31, 2950 Palmela, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.